



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2021.00001217-14

Interessado: Coordenadoria FAS/FASC

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2022

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 Parque Itália, CEP 130.36-210 Campinas, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa JULIO CESAR SOBRAL CONSULTORIA, com sede na Av. Doutor Olindo Dartora nº 5161 Apt 24 A, Morro Grande, Caieiras/SP, CEP 07.726-555 CNPJ/MF nº. 28.274.655/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Auditoria de enfermagem em contas e procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS DEFINIÇÕES

2.1. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS – Análise crítica das contas, por profissional qualificado e experiente, observando o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados, segundo as tabelas adotadas para convênio, regras e ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de auditoria de enfermagem em contas e procedimentos hospitalares e ambulatoriais, referentes a todas as notas emitidas no mês e as pendências de recursas de glosas.

3.1.1. Os serviços de auditorias nas contas deverão ser realizados em cada unidade hospitalar, de acordo com a Ordem de Início de Serviços.

3.1.2 O produto do serviço de auditoria em contas compreende a entrega do CAPIANTE e a elaboração de RELATÓRIOS, contendo o diagnóstico sobre os materiais e medicamentos gastos conforme prescrição médica; os procedimentos realizados, os exames e laudos e as taxas hospitalares.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

CLÁUSULA QUARTA-DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar equipe técnica habilitada para realização dos serviços a serem contratados, sendo necessários 01 (um) profissional Auditor, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN com a comprovação de Experiência Profissional para realização dos trabalhos por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.

5.2. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

5.3. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.4. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com perfeição.

5.5. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos.

5.6. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.

5.7. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos.

5.8. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

5.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.

6.2. Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.4. Realizar os pagamentos à CONTRATADA mensalmente.

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços pela gestora do contrato a servidora efetiva Michelle Margaret Silva.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) meses para conclusão dos trabalhos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, que só será emitida após o agendamento pelo Instituto junto ao prestador de acordo com a agenda disponível do técnico, que será acompanhada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL PARA RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITE DO OBJETO

8.1. Os produtos dos serviços (os relatórios) deverão ser entregues ao Gestor do Contrato.

8.2. O CAMPREV terá o prazo de até 10 (dez) dias para aprovar ou rejeitar os relatórios.

8.3. Em caso de aprovação, será autorizado a emissão da fatura.

8.4. Em caso de reprovação da fatura, a contratante comunicará o fato à CONTRATADA, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção indicada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

8.5. Se, eventualmente, for detectado problema na prestação do serviço, a CONTRATADA será notificado pelo CAMPREV para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 dias.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dias 10 ou 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao GESTOR DE CONTRATO, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo GESTOR DO CONTRATO à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

9.4. No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA para as correções solicitadas,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

9.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E REJUSTE

11.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

10.2. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº 54301.04.122.1023.4211.339039

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

13.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

13.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

13.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

13.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

15.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA

17.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS


Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

CONTRATADA

JULIO CESAR SOBRAL CONSULTORIA


Julio Cesar Sobral
Representante da empresa